





políticas públicas. O método de abordagem é o dialético, e o de procedimento, o bibliográfico.

Em um primeiro momento, tratou-se do projeto de direito administrativo neoliberal no Brasil. Nos anos 90, tal corrente foi amplamente aceita e utilizada, buscando legar ao Estado um caráter subalterno e subsidiário em relação ao mercado (NOHARA, 2012), passando a imperar a mentalidade da ineficiência do Estado como prestador de serviços públicos. O Estado, na visão neoliberal de Friedrich Hayek, construiria normas gerais de conduta, e toda e qualquer tentativa de agir positivamente visando direitos sociais na sociedade seria um cavalo de Tróia do autoritarismo (JUNIOR, 2013). A visão neoliberal, segundo José Merquior (2020), seria um retorno a dogmas antiestatais, com uma visão que privilegia o Estado mínimo e vê o progresso como uma soma de ações individuais que não podem ser planejadas ou ordenadas, confiando no “jogo de mercado”.

Nos anos 2000, houve certa mudança de paradigma no governo federal, com o neoliberalismo perdendo algum espaço para uma visão mais social de direito administrativo, embora muitas de suas características mantiveram-se mesmo em governos de esquerda. Afinal, o neoliberalismo desde a década de 70, mais do que uma forma de tratar dos problemas econômicos, passou a ser um modo de governar a sociedade (LAVAL, DARDOT, 2018). Entretanto, desde 2016 tem ocorrido um gradual abandono do direito administrativo social e um retorno ao neoliberalismo. Veja-se, por exemplo, o teto de gastos da União e o discurso de diminuição do Estado e da visão de burocracia como atraso, bem como as sucessivas reformas sob o manto da desburocratização que tem promovido um desmantelamento do Estado e um retrocesso nas conquistas de direitos sociais promovidas com A Constituição de 1988. O comportamento e as propostas advindas do Governo Federal perpassam em todas suas facetas o discurso da austeridade, mas não estão focadas na melhoria da arrecadação estatal, seja através do enfrentamento dos inúmeros benefícios fiscais, da sonegação tributária ou menos da não taxação da especulação financeira (CARVALHO, 2020).

A reforma administrativa do governo Bolsonaro, que iniciou-se pela PEC 32/2020, traz em seu conteúdo novos princípios para o artigo 37 da Constituição,







